



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 370, DE 18 DEZEMBRO DE 2002.

38/10/02
Publicado no Jornal Ponto Final
Edição n.º 79 Fls. 07
Salvador
Funcionário

“QUE CRIA O PROGRAMA O CHEQUE PARAÍSO, QUE TEM COMO FINALIDADE AJUDAR FINANCEIRAMENTE ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Cheque Paraíso, que tem como objetivo a garantia de renda mínima às famílias carentes residentes em Mangaratiba.

Art. 2º - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a concessão de ajuda financeira às famílias carentes do Município, no importe de até 50% (cinquenta por cento), do salário-mínimo Constitucional.

Art. 3º - O levantamento das condições sócio-econômicas das famílias carentes envolvidas no presente projeto, será realizado pela Secretaria de Ação Social, através de Assistente Sociais devidamente habilitadas, para as avaliações que se fizerem necessárias.

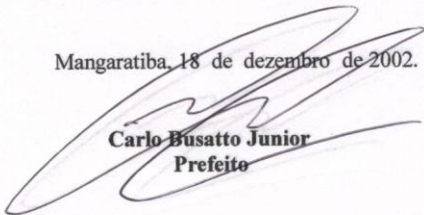
Art. 4º - O pagamento de tal benefício será efetivado por Dotação Orçamentária própria, contida no Orçamento do Município, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - Por tratar-se de iniciativa regular do governo vigente, coloca-se como termo final de validade a data de 31 de dezembro do ano de 2004.

Art. 6º - Os casos omissos e critérios de avaliação da condição para credenciamento ao Programa instituído serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito